

_ESTATUTOSFUNDAÇÃO JOSÉ FERREIRA NEVES

ENTER___HERE.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ FERREIRA NEVES

Artigo Primeiro
DENOMINAÇÃO
A Fundação denominada Fundação José Ferreira Neves, doravante designada
abreviadamente por Fundação, é uma instituição que se rege pelo disposto na lei e nos
presentes Estatutos
Artigo Segundo
FUNDADOR
A Fundação é instituída por José Manuel Ferreira Neves, casado, contribuinte fiscal
, residente em , em nome e
representação de José Neves Foundation registada no Reino Unido sob o nº 1182088, com
sede em 26, Grosvenor Street, W1k, 4QW, Londres, no Reino
Unido
Artigo Terceiro
SEDE E DURAÇÃO
A Fundação tem a sua sede no Largo de Nevogilde, número nove, da União de Freguesias
de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, do concelho do Porto, e durará por tempo ilimitado,
, sendo-lhe permitido, igualmente, criar delegações ou quaisquer outras formas de
representação onde for julgado conveniente para o cumprimento dos seus fins.
Artigo Quarto
FINS
A Fundação tem fins de natureza filantrópica, caritativa, científica, desportiva, religiosa,
literária, cultural, educacional, com vista à promoção do desenvolvimento social, cultural

e económico e da cidadania, à promoção do empreendedorismo, ao desenvolvimento e à



inovação tecnológicas
Artigo Quinto
ACTIVIDADE
Para a realização dos seus fins de natureza filantrópica, caritativa, científica, desportiva,
religiosa, literária, cultural, educacional, com vista à promoção do desenvolvimento
social, cultural e económico e da cidadania, à promoção do empreendedorismo, ao
desenvolvimento e à inovação tecnológicas, a Fundação poderá, nomeadamente:
a) Promover o desenvolvimento da educação e da investigação, através da criação e
assistência a estabelecimentos de ensino técnico e/ou profissional, e ainda através da
concessão de subvenções, bolsas de estudo e empréstimos a estudantes, com propósitos
educacionais e/ou de investigação;
b) Promover o desenvolvimento social e a melhoria das condições de vida;
c) Apoiar a realização das pesquisas no âmbito do desenvolvimento e da aplicação das
novas tecnologias nas áreas da educação, do ensino, da investigação, do
empreendedorismo, da inovação e em quaisquer outros campos que sejam consideradas
apropriados pelo conselho de administração e divulgar os seus resultados;
d) Possuir, gerir e apoiar, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, instituições e
estabelecimentos de ensino e/ou de investigação e coordenar e/ou dirigir as suas
actividades;
e) Comprar, arrendar, permutar, contratar ou por qualquer outra forma adquirir, manter,
gerir, desenvolver e dispor de qualquer propriedade ou direito, independentemente da
sua localização, bem como construir, modificar, melhorar, demolir ou manter qualquer
edifício ou construção;
f) Usar, aplicar, dar, consagrar, acumular ou distribuir periodicamente a totalidade ou

parte dos fundos da Fundação ou os rendimentos daí resultantes para a prossecução dos



fins de natureza filantrópica, caritativa, científica, desportiva, religiosa, literária, cultural, educacional, com vista à promoção do desenvolvimento social, cultural e económico e da cidadania, à promoção do empreendedorismo, ao desenvolvimento e à inovação tecnológicas, pelos meios que o conselho de administração considere aconselháveis, e estabelecer e manter instituições, organizações ou actividades caritativas, assim como apoiar actividades, instituições ou organizações já existentes;----q) Promover, constituir ou associar-se na promoção ou constituição de qualquer pessoa colectiva com fins caritativos, de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o fim de realizar qualquer objecto ou exercer qualquer poder que possa ser prossequido pela própria Fundação, subscrever, adquirir ou deter participações sociais, nos termos que se considerem adequados;----h) Estabelecer, manter, controlar e gerir sucursais da Fundação de modo adequado e, periodicamente, determinar a constituição de direitos, privilégios, obrigações e deveres dessas sucursais e, quando seja conveniente, dissolvê-las ou modificá-las;-----i) Vender, locar, gerir, arrendar, onerar ou dispor de bens patrimoniais da Fundação;----j) Suportar todas as despesas inerentes à formação e ao registo da Fundação;------I) Promover, executar e realizar quaisquer iniciativas caritativas e angariar, subscrever ou garantir fundos para fins caritativos;-----m) Estabelecer, apoiar e auxiliar o estabelecimento e manutenção de quaisquer associações ou instituições caritativas;-----n) Solicitar, receber e aceitar apoios ou assistência financeira, subvenções, doações, ofertas, legados, deixas e empréstimos de dinheiro, rendas, heranças e quaisquer outros bens, sujeitos ou não a qualquer fideicomisso ou condição de ordem caritativa;-----



o) Associar-se ou estabelecer qualquer acordo de cooperação, ou similar forma de
cooperação com qualquer outra instituição, sociedade ou organização caritativa,
nacional ou internacional, de fins não lucrativos, que desempenhem ou visem
desempenhar, directa ou indirectamente, actividades susceptíveis de promoverem a
realização dos fins da Fundação;
p) Promover a cooperação internacional tendo em vista a prossecução dos fins da
Fundação;
q) Apoiar e patrocinar financeira e logisticamente estudos, organização de reuniões,
seminários, congressos, conferências ou outros eventos ou iniciativas aptos a prosseguir
os fins da Fundação;
r) Realizar qualquer outra tarefa legal com o propósito de alcançar os objectivos acima
mencionados
Artigo Sexto
PATRIMÓNIO
1 - O património inicial mínimo da Fundação consiste no valor pecuniário de duzentos e
cinquenta mil euros atribuído pela José Neves Foundation registada no Reino Unido sob
o nº 1182088, com sede em 26, Grosvenor Street, W1k, 4QW, Londres, no Reino Unido
2- A Fundação poderá receber apoios, ofertas, doações ou quaisquer transmissões de
bens a título gratuito, sujeitas ou não a qualquer condição, que o conselho de
administração é inteiramente livre de aceitar ou recusar sem necessidade de justificar a
sua decisão. Qualquer condição expressa ou associada a uma doação ou oferta deverá
ser tomada em consideração pelo conselho de administração, sem, contudo, determinar
qualquer obrigação da sua satisfação, quer da parte da Fundação, quer do conselho de
administração
3 - A administração do património da Fundação incumbe exclusivamente ao conselho de



administração
Artigo Sétimo
ÓRGÃOS
São órgãos da Fundação:
a) O conselho de administração;
b) O órgão executivo;
c) O fiscal único
Artigo Oitavo
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
1 - O conselho de administração é constituído por número impar de membros, entreo
mínimo de três e o máximo de sete membros, livremente designados pelo representante
legal da Fundadora, sendo o seu mandato de quatro anos passível de renovação
2. O mandato dos mombros do consolho do administração nodorá sor em qualquer
2 - O mandato dos membros do conselho de administração poderá ser, em qualquer
altura, revogado pelo representante legal da Fundadora
3 - O representante legal da Fundadora é o Presidente do Conselho de Administração e,
nessa qualidade, presidirá a todas as reuniões do conselho de administração. —————
Artigo Nono
COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
^
Ao conselho de administração compete a gestão da Fundação e, em particular,
a) Definir a organização interna da Fundação;
b) Administrar e dispor do património da Fundação, afectando-o aos fins da Fundação,
cabendo-lhe deliberar sobre a alienação, total ou parcial, de bens móveis, móveis sujeitos
a registo ou imóveis de que seja titular, bem como proceder à oneração dos mesmos e
ainda deliberar sobre a aquisição de bens móveis, móveis sujeitos a registo ou imóveis,
decidindo sobre a celebração de todo o tino de contrato que envolva, nomeadamente, a



gestão ou a exploração parcial ou global do seu património e a constr	ução de imóveis em
alguma propriedade da Fundação;	
c) Preparar, deliberar e aprovar o orçamento e o plano anual de activi	dade da Fundação;-
d) Preparar e aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de cada	a exercício;
e) Contrair empréstimos e conceder garantias, nomeadamente hip	ootecas sobre bens
imóveis da Fundação;	
f) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou actividades, aprov	⁄ar a concessão de
subvenções, apoios ou empréstimos a projectos específicos e quaisqu	•
da Fundação;	
g) Contratar e dirigir os colaboradores da Fundação, quer em regir	ne de prestação de
serviços, quer em regime de trabalho subordinado;	
h) Representar a Fundação em juízo, activa e passivamente, bem com	o perante terceiros,
em quaisquer actos ou contratos;	
i) Instituir, manter e conservar sistemas internos de controlo contab	ilístico, incluindo os
livros e registos respeitantes a todas as transacções, bem como e	ntradas e saídas de
fundos, por forma a reflectirem correctamente, em cada mo	mento, a situação
patrimonial e financeira da Fundação;	
j) Fixar a remuneração, caso assim decida, de quaisquer membros d	le órgãos sociais ou
pessoas que contribuam para a realização dos fins a que a Fundação	se proponha;
k) Deliberar sobre a proposta de alteração dos Estatutos e transform	ação ou extinção da
Fundação;	
I) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividad	le da Fundação
Artigo Décimo	
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -	



1 - O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano
e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente
2 - As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria
3 - Poderá o conselho de administração delegar no seu presidente, a administração de
alguma das actividades da Fundação
Artigo Décimo Primeiro
VINCULAÇÃO
A Fundação fica obrigada, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura do
presidente ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos
respectivos mandatos. ————————————————————————————————————
Artigo Décimo Segundo
ÓRGÃO EXECUTIVO
1 - O órgão executivo é composto por um membro, que integrará o conselho de
administração, sendo designados pelo Fundador
2 - O órgão executivo assumirá a designação de Presidente Executivo ou Director
Executivo
3 - O mandato do órgão executivo coincide com o mandato do conselho de administração,
podendo ser reconduzido, nas suas funções, uma ou mais vezes, nos termos legais
Artigo Décimo Terceiro
Competência do Órgão Executivo
Ao Órgão Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e, em especial:
a) Gerir a actividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos
nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins fundacionais:



b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das actividades e das
contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação
Artigo Décimo Quarto
FISCAL ÚNICO
1 – A fiscalização da Fundação é exercida por um fiscal único designado pelo Presidente
do conselho de administração
2 – O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade
simultânea de cargos de administração ou gestão corrente da Fundação
3 - O mandato do fiscal único é de quatro anos
Artigo Décimo Quinto
COMPETÊNCIA DO FISCAL ÚNICO
Compete ao fiscal único:
a) Verificar se a administração da Fundação se exerce de acordo com a lei e os Estatutos;
b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos
documentos;
c) Verificar a exactidão das contas anuais da Fundação;
d) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora;
e) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício;
f) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
g) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os restantes órgãos da Fundação
submetam à sua apreciação;
Artigo Décimo Sexto
COMISSÕES EVENTUAIS



 1 - Sob proposta do seu Presidente, o conselho de administração poderá criar uma ou
mais comissões que o possam coadjuvar no desempenho das suas funções
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o conselho de administração fixará a
composição e funcionamento de tais comissões, procedendo, nos termos dessa
regulamentação, à criação e nomeação das comissões consideradas adequadas á
prossecução da actividade da Fundação
Artigo Décimo Sétimo
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
Os presentes Estatutos só poderão ser alterados através de escritura pública após a
correspondente autorização administrativa, devendo as alterações ser publicadas no Portal da Justiça.————————————————————————————————————
r vi tai ua sustiça.————————————————————————————————————
Artigo Décimo Oitavo
EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO
1 - A proposta de extinção da Fundação deve ser aprovada por deliberação do Conselho
de Administração tomada por maioria qualificada de três quartos dos membros em
exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito
2 - Em caso de extinção da Fundação, o seu património será sempre afecto à prossecução
dos fins previstos no artigo 4.º e, para tal, entregue a instituição ou instituições que se
dediquem à prossecução daqueles fins, nos termos definidos pelo conselho de
administração, ouvido o Fundador, se fôr vivo

